

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SENAC RIO GRANDE DO NORTE

Pregão Presencial nº 046/2019

Processo nº 433/2019

**Objeto:** Aquisição de solução em Segurança, firewall em appliance físico, incluindo hardware, software, serviço de instalação, configuração, suporte técnico, manutenção, garantia e treinamento, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do presente Edital.

### RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO – 01 e 02

Informamos que a Comissão de Licitação recebeu pedido(s) de esclarecimento(s) sobre o instrumento convocatório. Segue teor do(s) questionamento(s) e sua(s) respectiva(s) resposta(s):

#### ESCLARECIMENTO Nº 01:

“No Anexo I - Termo de Referência do Edital supracitado, no item 3.1 Especificações Gerais, o subitem 3.1.15, define o requisito:

Ter relatórios customizados e em compliance com pelo menos estes órgãos: HIPAA, GLBA, SOX, FISMA, PCI, NERC CIP v3, CIPA.

Considerando que o relatório GLBA (Lei Gramm-Leach-Bliley) refere-se a Lei de Modernização dos Serviços Financeiros de 1999 dos Estados Unidos da América, com foco específico naquele mercado, considerando ainda que, o relatório NERC CIP v3, também tem foco maior para o mercado Norte Americano, (North American Electric Reliability Corporation-NERC), apesar de tratar-se de regulações do maior mercado mundial, entedemos que não gera impacto de segurança para o mercado local e que não acarretará em desclassificação das licitantes que apresentarem solução sem GLBA e NERC CIP v3. Uma vez que, manter esse critério, afeta o princípio da isonomia, restringindo a participação de grandes fabricantes. Esta característica em conjunto com outras pode chegar até a limitar a participação apenas de um fabricante. Está correto nosso entendimento? Assim como entendemos que apresentar solução com HIPAA, SOX, FISMA, PCI e CIPA, atenderá de forma plena e satisfatória, os requisitos de compliance e segurança para o SENAC-RN. Está correto nosso entendimento?” (sic)

**RESPOSTA:** Após nova análise, concluiu-se que a apresentação dos demais relatórios atenderá de forma satisfatória os requisitos de *compliance*, sendo assim, poderão ser dispensados os relatórios GLBA e NERC CIP v3.

#### ESCLARECIMENTO Nº 02:

“No Anexo I - Termo de Referência do Edital supracitado, no item 4. Requisitos Específicos e Quantidades de Equipamentos e Gerenciador, em 4.3 FIREWALL TIPO II, no subitem 4.3.2, define o requisito:

Suportar no mínimo 135.000 (cento e trinta e cinco mil) novas conexões por segundo:

Considerando que o throughput definido, restringe a ampla concorrência, entendemos que uma solução com no mínimo 130.000 (cento e trinta mil) novas conexões por segundo, atende a demanda do ambiente, sem comprometer a performance. Vale salientar que em nosso entendimento a diferença de

5000 conexões não afetaria o nível de segurança ou disponibilidade da solução ofertada. Está correto nosso entendimento?" (sic)

**RESPOSTA:** As informações contidas no Termo de Referência foram calculadas para atender as necessidades do SENAC, sendo assim, não poderemos aceitar menos que as 135.000 novas conexões.

Encaminhamos a todos os que solicitaram o Edital e disponibilizamos no site levando em consideração que pode ser objeto de dúvida de outros interessados.

Como não foi registrada nenhuma alteração no objeto, fica mantida a data da abertura desta licitação.

Natal, RN, 28 de outubro de 2019.

Julliana Alliny de Souza Silva  
**Comissão Permanente de Licitação do Senac Rio Grande do Norte**